

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 51/24/CP**CONCURSO PÚBLICO 28/2024****Prestação Serviço para Manutenção e Reparação de Superestruturas de Recolha Lateral**

Entre:-----

PRIMEIRO: Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odiveelas (adiante designados SIMAR), adiante denominado como **primeiro outorgante ou contraente público**, com sede na Rua Ilha da Madeira, n.º 2, em Loures, endereço de correio eletrónico geral@simar-louresodiveelas.pt, (NIPC) n.º 680009671, representado neste ato pelo Sr. Presidente do Conselho de Administração, Edgar S. Valles, ao abrigo da subdelegação de competências do Conselho de Administração, Proposta de Deliberação n.º 138/2023, de 2 de maio, registo I/9175/2023. -----

E -----

SEGUNDO: D2B Lda, adiante designada como **segundo outorgante ou cocontratante**, pessoa coletiva (NIPC) n.º 513982280, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, com sede em Rua do Monte, n.º 16, 2605-320 Belas, endereço de correio eletrónico geral@d2b.pt, representada neste ato por Domingos Miguel Prendi Beirão Belo, portador do Cartão do Cidadão com o n.º
 ' _____ lidade até 2029.08.05, na qualidade de representante legal desta entidade, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme consta da Procuração, lavrada em 2022.10.04 e Certidão Permanente com o Código de Acesso 4 _____ inscrita em 2017.06.09 e válida até 2025.09.26.-----

É acordado e pelo presente reduzido a escrito, o contrato de Prestação de Serviço para Manutenção e Reparação de Superestruturas de Recolha Lateral, adjudicado ao segundo outorgante, mediante Concurso Público com decisão de adjudicação e aprovação de minuta de contrato em 2024.10.03, conforme Cláusula 15.^a (Disposições Finais), e que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.^a

(Objeto do Contrato)

1. O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviço para a Manutenção Preventiva e Corretiva de Superestruturas de Viaturas Especiais de Recolha Lateral de Resíduos Urbanos.-----
2. O adjudicatário obriga-se a efetuar a referida prestação de serviços nos termos exigidos pelas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, deste procedimento, bem como de acordo com a sua Proposta n.º 202408191128 datada de 2024-08-19. -----

Cláusula 2.^a

(Preço contratual)

Pela execução deste contrato e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do mesmo, o contraente público pagará ao cocontratante o valor de 150 000,00 € (cento e cinquenta mil euros), ao qual acresce o valor de 34 500,00€ (trinta e quatro mil e quinhentos euros), relativo ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), sendo o valor unitário de mão-de-obra/hora 15,00 € (quinze euros), acrescido de IVA. -----

Cláusula 3.^a

(Condições de pagamento)

1. Os pagamentos decorrentes do presente contrato serão efetuados mediante transferência bancária, até 60 (sessenta dias) após receção de cada fatura nos SIMAR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data da sua emissão. -----

2. Para efeitos de pagamento, o segundo outorgante deve emitir a(s) fatura(s), após cada prestação de serviço executado. -----

3. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à retificação da fatura. -----

Cláusula 4.^a **(Período de vigência contratual)**

1. O contrato produzirá efeitos no primeiro dia útil, após notificação ao cocontratante do contrato outorgado por ambas as partes, através de plataforma eletrónica. -----

2. O contrato manter-se-á em vigor pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. Caso o valor global do contrato não esteja integralmente cumprido, poderá o contrato ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, salvo denúncia do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

3. A denúncia do contrato por qualquer uma das partes contratantes deverá ser expressa, através do modo de comunicação estabelecido no contrato, com uma antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, relativamente ao termo do período de vigência em curso. -----

4. Observar-se-á o limite global financeiro do contrato, caso este ocorra primeiro que o(s) limite(s) temporal(ais) do mesmo. -----

Cláusula 5.^a **(Obrigações contratuais do segundo outorgante)**

1. O cocontratante obriga-se a executar o contrato de forma contínua, em conformidade com os elementos referidos nas cláusulas técnicas do caderno de encargos. -----

2. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da prestação de serviços, deve o cocontratante, logo que dele tenha conhecimento, requerer ao

contraente público que lhe seja concedido uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo. -----

3. Obrigação de assumir a responsabilidade por eventuais danos causados nos equipamentos / bens existentes nas instalações dos SIMAR, decorrente do objeto do presente contrato. -----

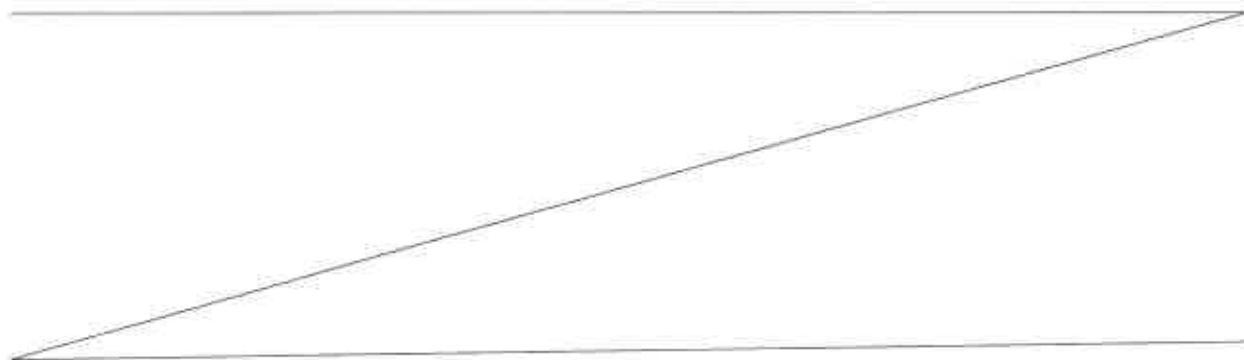
Cláusula 6.ª **(Penalidades/sanções contratuais)**

O incumprimento dos prazos fixados no presente contrato, conferem ao primeiro outorgante o direito a ser indemnizado através da aplicação de sanções pecuniárias, nos termos do ponto n.º 10 do caderno de encargos, a saber -----

- Por cada dia de atraso, em relação aos prazos definidos no ponto 2 das Clausulas Técnicas, poderá existir uma penalização de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) no valor a faturar, a deduzir após decisão de aplicação de sanção contratual. -----

Cláusula 7.ª **(Caução)**

Não é exigida a prestação de caução. -----



Mapa III
Encargos orçamentais diferidos

NE 24/00281

DESPESA PARA ANOS FUTUROS	MONTANTE PREVISÍVEL DA DESPESA (€)	CÓDIGO/DESIGNAÇÃO DO PROJETO
2025	92 250,00 €	020203 - Conservação de Bens
2026	61 500,00 €	
Instrumento de repartição de encargos(1): Aprovada na 2ª reunião da 5ª Sessão Ordinária de 20/12/2023, da Assembleia Municipal de Loures e da 5ª Sessão Ordinária de 05/12/2023 da Assembleia Municipal de Odivelas		

(1) Identificar, consoante o caso, o programa plurianual legalmente aprovado (ex., o PPI), a deliberação do órgão deliberativo, a deliberação do acionista, a portaria de extensão de encargos ou outro instrumento legal

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE O INSTRUMENTO DE REPARTIÇÃO DE ENCARGOS INDICADO.

Identificação do Declarante:

Nome: SANDRA GONÇALVES
Cargo/função - CHEFE DIVISÃO FINANCEIRA
Data: 2024-10-17

Signed by: **SANDRA MARINA JESUS GONÇALVES**
Identification number:
Date: 2024.10.17 16:54:27 (UTC+00)



CARTÃO DE CIDADÃO
• • • •

Cláusula 9.ª
(Gestor do Contrato)

O Primeiro Outorgante nomeia como Gestor do Contrato, o **Chefe de Divisão de Gestão de Frotas** dos SIMAR, _____, que irá acompanhar permanentemente a execução deste.----

Cláusula 13.^a**(Interpretação de dúvidas ou divergências)**

1. As normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas à fase de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes. -----
2. Em caso de dúvidas ou no caso de ocorrerem divergências entre os vários documentos que se consideram integrados no presente Contrato, se não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, prevalecem os documentos pela ordem indicada na cláusula anterior. -----

Cláusula 14.^a**(Foro competente)**

Para dirimir as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.-----

Cláusula 15.^a**(Disposições finais)**

1. O presente contrato foi precedido de procedimento de Concurso Público autorizado por decisão do Sr. Presidente do Conselho de Administração dos SIMAR, Edgar S. Valles, em 2024.08.08 (ao abrigo da subdelegação de competências do Conselho de Administração, Proposta de Deliberação n.º 138/2023, de 2 de maio, registo I/9175/2023, para autorizar despesa até ao limite de 249 398,95 € a mesma decisão que aprovou as peças do procedimento, nomeou os elementos do Júri e o Gestor do Contrato. -----
2. A decisão de adjudicação e a aprovação da minuta relativa ao presente contrato constam do Sr. Presidente do Conselho de Administração dos SIMAR, Edgar S. Valles, de 2024.10.03, no uso de competências subdelegadas na deliberação supra referida.-----
3. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato, é de 150 000,00€ (cento e cinquenta mil euros). -----

4. A previsão do encargo deste contrato para o ano económico de 2024 é de 30 750,00 € (trinta mil, setecentos e cinquenta euros), para o ano económico de 2025 é de 92 250,00 € (noventa e dois mil, duzentos e cinquenta euros) e para 2026 é de 61 500,00 € (sessenta e um mil e quinhentos euros, com IVA incluído). -----
5. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
6. Após o segundo outorgante ter feito prova relativa a situações de impedimento, o contrato é lavrado num único exemplar, o qual vai ser assinado pelos representantes de ambas as partes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos. -----
7. O contrato produzirá efeitos no primeiro dia útil após notificação ao cocontratante do contrato outorgado por ambas as partes, através de plataforma eletrónica. -----

Primeiro Outorgante

Edgar Luís
Simões
Valles

Digitally signed
by Edgar Luís
Simões Valles
Date: 2024.10.23
11:47:09 +01'00'

Segundo Outorgante

Assinado por: **DOMINGOS MIGUEL TENDI BEIRÃO BELO**
Num. de Identificação:
Data: 2024.10.22 09:.....

